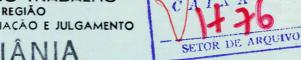




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GOIÂNIA

78 1.728 PROCESSO Nº

ARQUIVADO CAIXA 97/78



RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA VILAS BOAS. Endereço Rua CD-5 Qd-26 Lt-10.

Conj. Cachoeira Dourada.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: EXPRESSO SANTA MARTA LTDA. Endereço Rua 13 nº 161. Setor Aeroporto.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso prévio, férias, 13º sal., descontos, AM. no codigo 14.

AUTUAÇÃO

Aos	19	dias do mês de setembro
		s e setenta e oito , na Secretaria
da	Junta de Conc	iliação e Julgamento de GOIÂN!A
autuo a	reclamação que	segue, com nenhum documentos.
Eu,	Clustur	p/ , Diretor da Secretaria,
	este termo.	

TRAMITAÇÃO 25/9/78 as 13,13 hs.

23 10.98 as 13830 my.

06,11,78

UP. 23-03.79



Distribuída à Sob o nº ₫ J.C.J.

1728 178

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mê	es de setembro de 1978, compareceu
perante a DIRETORIA DE ASSIST	TÊNCIA, INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÃO do
T.R.T. da 3ª Região,José For	reira Vilas Boas
	Reclamante (s)
	,
portador da CTPS nº 53551	, série 4598 , soltairo , est. civil
brasiloiro	est. civil
,	profissão , domiciliado à
rua (av.) Rua CD-5 cd. 26 lt. 10	, nº, aptº,
bairro Coni Cachacina Doumada	cidade <u>Goiânia</u> , apresen-
tou a reclamação contra Expre	
eals of	, nº 161 ,
	roviário cidade Coiânia
, declarando	o seguinte:
~	ŵ.
Admissão - 17 / 6 / 78	Salário Cr\$ 1226,40 mensais
Opção ···/····/···	Forma de pagamento mensal
Saida 11 / 9 / 78	Horário de trabalho das 7 às 24 hs.
	sujcito a variações, devido la viacens
	que fazia.
Que foi dispensado	injustamente e pleiteia as parcelas seguin-
tes:	
Aviso prévio	
13° salario - 2/12	2 QE 204,40
Descentos indevido	s(bagagen que de-
capareceu durante	uma viajem) <u>0.8 716,00</u>
	G\$ 2.351,20
AM no côd. 14.	

CERTIDAO

Certifico e dou fé que soi designada a 25 de 15/9/1948 às 13/3 horas, par realização da audiência, ficando ciênte reclamante.

Goiânia, 19 de setembro de 1948

EU Herry

P/ Chefe da Sacretaria

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

(Encarregado do Setor) HORÍ F. Meira Rilabbios
topé Finieira alilabbaos

CERTIFICO qu ficou(aram)				
diência de instrução e julgamento.				
Goiania,	19	de	setembro	19 78





PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

JCJ-1728/78

NOTIFICAÇÃO N.º 4223/78

A

Expresso Santa Marta Ltda. Rua 13 nº 161.

Setor Aeroporto.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOSÉ FERREIRA VILAS BOAS.

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de				
Conciliação e Julgamento, à Praça Civica nº 226 - Centro -				
, ás 13,13 (treze e treze)				
horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de setembre/78				
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.				
Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias,				
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).				
O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamen-				
to da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.				
Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do compare-				
cimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer				
outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.				
Go. , 19 de satembro de 19 78				
TIMUS				
p/ Chefe da Secretaria				

certifico que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 7.000,

Em 19/ sotimbro /1978

OR.

Mesta data faço junto de se Rus presentantes data faços presentantes da data faços presentantes de se Rus presentantes de se case nama de la compansa de la

1

oro

da

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3º REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº1.728 / 78 .

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 1978 , às 13,13 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr.

MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento

reclamação ajuizada por José Ferreira Vilas Boas

contra Expresso Santa Marta Ltda.

relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Agnaldo-de Paula Moura, que pediu a juntada aos autos de uma carta de pre-

posição, o que foi deferido.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. disse em sua defesa o seguinte:-"que, não anotou a CTPS do recte., atendendo seupedido, pois o mesmo começou a trabalhar no dia 1º do corrente mês, dizendo que ficaria trabalhando somente até o dia 15 tambémdeste mês; que, o recte. deixou de trabalhar no dia 11 do corrente mês e ano; que, o recte. foi dispensado por irregularidades em
seu serviço; que, a quantia de cr\$716,00 descontada em seu salário,
originou da perda de þagagem de passageiros, que estava em sua responsabilidade; que, o valor calculado da bagagem estraviada e perdi
da foi de cr\$1.216,00, porém houve um acordo entre recte. e a firma,
ficando combinado que ele pagaria apenas cr\$716,00,o que foi feito'
Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 23 de outubro do corrente ano, às 13h30min., cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, le, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Warn "

Vogal R. dos Empresados

Agraldo or Paula Move

ari Zerrica Rhibables



EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

INSCR. ESTADUAL 10061605-4 - INSCR. FEDERAL 01526151

Rua 13 n.º 161 — Fone: 3-1973 — Setor Aeroviário — GOIÂNIA — Goiás

PROCURAÇÃO

CORRIDAS:

INHUMAS

ITAUÇÚ

TAQUARAL

TAGUARI

ITAGUARU

URUITA

URUANA

C.R. VERDE

CERES

Per este instrumente de Procuração Particular, per mim mandade datilegrafar e assinade, Eu, -/ LUIZ ANTÔNIO CAETANO, brasileire, casade, residente e -/ demiciliade à Rua 229A nº 14 Seter Ceimbra -Geiânia -Geempresário, nomeio e constituo o meu bastante procura-/der em Geiânia, e SR. AGNALDO DE PAULA MOURA, brasilei-/ re, selteire, Chefe de Departamente de Pesseal de Expres se Santa Marta Ltda, residente e demiciliado à Rua das -Bandeiras nº 237 - Seter Redeviário, nesta Capital, para s fim especial de representar minha Empresa junto à JUS-TIÇA DO TRABALHO, lecalizada à Praça Cívica -Geiânia- Ge pedende para tal fim. prestar esclarecimentes, assinar documentos, fazer requerimentos, efetuar pagamentos, dar recibes e quitações, receber documentes, fazer acêrdos,em fim praticar todos es atos que se fizerem necessáries para a perfeita desempenha de presente mandada a que venham atender à Netificaçãe da Reclamaçãe Trabalhista fei ta pelo Sr. José Ferreira Vilas Boas contra nossa Empresa. inclusive substabelecer esta em pessoa de inteira -/ cenfiança. e que tude darei per bem firme e valiese.

Geiânia (GO), 25 de Setembre de 1.978



EXPRESSO SANTA MARTA LTDA

LUIZ LUIZ LUIZ Antonio Caetano - Direter



Per fete inetrunenta ticular, our win manded decilografes o octionas, LUIE ARTÍUNU LACTONO, uncasiedro, o dedu, resicon domicilists wave 2004 or 14 Sec - - sayourg singined usm a sufficience elemen piriserome dor em wefanie, a El, Achthou e vauth hille, oracileire, saldara, Onefe ja Japantamento da : cosasi do Expres vrku . izdro-u cisano, siriveras rajeta - Vit a ceriebnal The following server same religion of introduce with c desperance, lares traquerineelor, dictur pagentus, dor requises à quita oce, receber decumentés, lares coursus.on fin protice today as clas out se firem necessias CARTÓRIO DO 70. OFICIO

BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA

BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA

Aventua Pará esq: c/ Rua Santa Luzia

Aventua Pará esq: c/ Rua Santa Luzia

we saledni ob soseeb me sice Tereladsjeduc control of the deries of the design of the control of the control

ett. 1 an ordmerst ob 22 . (Oll) Binal Dou fo. Em testo

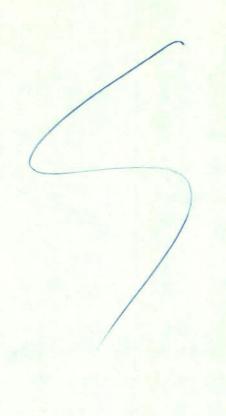
de 1928

Nancy Carneiro Vaz Esc

utorizada

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO





JUNTADA

Nesta data faço júntada aos presentes autos DA (S)

Goiania, 93 de DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3º REGIÃO

da

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.728 / 78 .

do ano de 19 78 , as 13,30 Aos 23 dias do mês de outubro em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de

Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregadores, e Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento reclamação ajuizada por José Ferreira Vilas Boas contra Expresso Santa Marta Ltda. relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 2.351,20

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre goadas as partes, presente apenas o representante da recda. Sr.Agnaldo de Paula Moure, que disse não ter prova a ser produzida.

O MM. Juiz Presidente encerrou a instrução.

O representante da recda. pediu a improcedência -

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada.

Para julgamento foi designado o dia 06 de novembro do corrente ano, às 12h36min., ciente a recda.

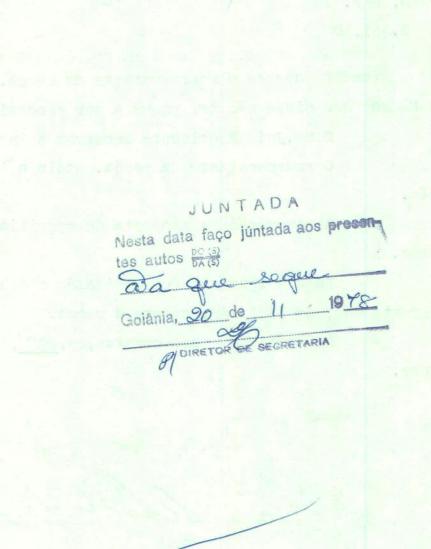
Nada mais e, para constar, eu, datilografei

presente.

da ação.

o Trabalho

∕ogal R dos Empred



A

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3º REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AD PROC. JCJ Nº \$\$\frac{30}{2}\$ 1728/78 .

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1978, às 12,36em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania , sob a Presidência do Dr. Heracito Pena Junior MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores, e Sebastiao Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da José Ferreira Vilas Boas reclamação ajuizada por Expresso Santa Marta Ltda. aviso, etc. relativa a

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

no valor de Cr\$ 2.351,20

JOSÉ FERREIRA VILAS BOAS, qualificado nos au tos, reclama contra a firma EXPRESSO SANTA MARTA LTDA., sita nesta Capital, pretendendo o recebimento de aviso prévio, férias, 13º salário, desconto indevido e guias para movimentação do FGTS., sob a alegação de que admitido em 17 de junho tinha sido dispensado em 11 de setembro do corrente ano, quando seu salário era de Cr\$1.226,40 por mês.

Defendeu-se a recda., sustentando que admitiu o recte. no dia 01 e o dispensou no dia 11, tudo do mês de - setembro último; que não havia anotado o contrato de traba-' Iho na Carteira de seu ex-empregado; que havia feito o des-' conto salarial de Cr\$716,00 à vista do extravio de uma baga-' gem sob responsabilidade do recte.

Encerrada a instrução, manifestou a recda.em razões finais.

Não foi possível a conciliação. Tudo visto e examinado.

I. A firma/recda. não trouxe para os autos a prova do tempo de serviço que indicou na defesa. Por isso e

Estarácito Pena Inhano

9

como o empregador é quem detém em seu poder os meios para provar todos os lances do contrato de emprego, entendemos que verídica está a indicação do obreiro (fls. 2).

- 2. Está confessada na contestação a falta de anotação do contrato de emprego na Carteira de Trabalho do postulante (fls. 4). Tratando-se de obrigação legal, determina-se, de ofício, a anotação com os dados constantes do termo inicial.
- 3. A empresa não provou ter o obreiro praticado atos incompatíveis com o contrato de trabalho. Des se modo, pressupõe-se que sua demissão aconteceu sem justa causa, consequentemente, surge cristalino o seu direito ao recebimento do aviso prévio (30 dias) que é também tempo de serviço (CLT/art. 487, § 1º), do 13º salário (2/12), das féras dozeavadas (2/12) e do Fundo de Garantia do período trabalhado, como pedido.
- 4. O desconto feito no salário do recte.não encontra apoio legal pois não se provou qualquer ajus
 te nesse sentido e tampouco que o caso contado (v. defesa)
 tivesse acontecido com dolo (CLT/art. 462, § 1º). O pedido é assim procedente.

Isto posto, resolve esta JCJ., unanimemente, julgar procedente a presente reclamação, para condera a firma/recda. a pagar ao recte., 0\$1.226,40 de aviso prévio; 0\$204,40 de 2/12 do 13º salário; 0\$204,40 de 2/12 de férias dozeavadas; 0\$716,00 de devolução salarial; ecomo se apurar,o Fundo de Garantia do período trabalhado; devendo ainda ser anotado o contrato na CTPS. do obreiro, tudo depois desta transitar em julgado.

Oportunamente contem-se juros e aplique ---se a correção monetária na forma legal.

Custas pela recda. no importe de Cr\$204,00 calculadas sobre a quantia de Cr\$2.500,00 arbitrada para - esse fim.

19

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, Clepiota, datilografei a presente.

Vogal R dos Empregados

Juiz do Trebelho

1 ,

. . . .





PODER JULDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO Sº REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 5.059/78

Goiânia – Goiás Belo Horizonte Minas Gerals

Em 20 de novembro de 19 78

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 06 de novembro de 1978

na Reclamação contra vós apresentada por Expresso Sta. Marta Ltda.

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

CERTIDAO

José Ferreira Vilas Boas

wertifico que nesta data fei empeditis a

Rua CD-5, quadra 26, lote 10 - Comprodukte ina Dawnada Registre

Postal n.º 8. 0.79

Goiânia,__

197 8

Chefe de Secretarie

Nesta





PODER JULDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3º REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 5.058/78

Goiânia - Goiás Belo Horizonte Minas Gerais X

20 de novembro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, novembro de 19 78 de

em audiência de

na Reclamação

contra vós apresentada por por vós apresentada contra

José Ferreira Vilas Boas

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

Ao Ilmo. Sr.

Expresso Sta. Marta Ltda.

Rua 13 nº 161 - S.Aeroporto

Nesta

sertifico que nesta data fei expedida .

CERTIDAO Cetifico e dou fé que, nesta data o 1. 1845 Tuesa o se secretaria CONCLUSÃO Nesta data, fa a conclusos os presentes autos, ao se conclusos os presentes Goiânia, O do 12 de 1998 DIRECTO DE SECRETARIA Ao cololo, voltando une So. 05. XII. 18.

Herácito Pena Junios

JUNTADA Besta data, faço juntada, aos presentes autos, de Conta en faculta de 1928 Soulo F. Soulo Secretário

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LIQUIDAÇÃO

Exequente: José Ferreira V. Boas Executada: Expresso Sta. Marta Ltda. JCJ de Goiânia - Proc. 1728/78

Condenação líquida	Cr\$	2.351,20
Juros		
Correção monetária	Cr\$	204,55
FGTS		
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	27,66
Total devido ao reclamante	Cr\$	2.909,73
-x-		
Custas processuais	Cr\$	204,00
Emolumentos	Cr\$	86,00
-x-		
Total devido pela reclamada	Cr\$	3.199,73

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . . Cr\$ 45,00

Penhora . . . Cr\$ 45,00

Remoção . . . Cr\$ 45,00

Avaliação . . Cr\$ 45,00

Em 07-dez-78.

Souls E. Sand

Aux. Jud. "A"
"Contador"

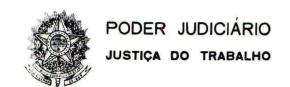


	CONCLUSÃO Vesta data, faço cencluses os presentes autes ao Sr. Presidente. Soiânia, 11 do Dez do 197 8 Saulo E- Sayo Al Secretário
condena ra atua	Aprovo os cálculos retro e fixoo valor da ção em Cr\$ 3.199,73, sem prejuízo de futu lização. Expeça-se o mandado de execução e, não hancidentes, prossiga-se.
	Juiz do Trabalho
expediate o	CERTIDÃO Certifico que, nesta data, foi

exped DIRETOR DE

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, receiled de 19 <u>9</u> CHEFE DE SECRÉTARIA





Proc. nº JCJ- 1.728/78
Mandado nº - 852/78

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de <u>*a**c**6**r**6***</u> na forma abaixo:

O Doutor Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: José Ferreira Vilas Boas

, em cumprimento, notifique _ Expresso Santa Marta Ltda.
, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de \$3.199,73 (três mil cento e noventa e nove cruzeiros e setenta e três cents.

), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte:

".. resolve esta JCJ., unanimemente, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a firma recda. a pagar ao recte., Cr\$1.226,40 de aviso prévio; Cr\$204,40 de 2/12 do 13º salário; Cr\$204,40 de 2/12 de férias dozeavadas; Cr\$716,00 de devolução salarial e como se apurar, o Fundo de Garantia do perío do trabalhado; devendo ainda ser anotado o contrato na CTPS. do obreiro, tudo depois desta transitar em julgado. Oportunamente contem-se juros e aplique-se a correção monetária na forma legal.

Custas pela recda. no importe de Cr\$204,00 . . "

(Cálculo anexo)

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida.

O QUE COMPRA, NA FORMA DA LEI.

Diretor de Secretaria datil<u>o</u> grafei e subscrevi, aos 14 dias do mês de dezembro de 1978 .

Juiz do Trabalho

Endereço de executado:

Rua 13 nº 161 - Setor Assignment

CERTIDÃO



CERTIFICO e dou fé, que nesta data, em cumprimen to ac r. mandado, compareci ao Setor Aeroporto e, sendo ai, nao encon trei a Rua 13.

Certifico, mais, que percorrendo a Rua 13-A, naquele Setor, não encontrei o nº 161.

Certifico, ainda, que não foram encontrados bens penhoráveis em nome do executado.

O referido é verdode e dou fê.

of de J. Aplicador

Kara Ma	CON	ICLUSĂ	0	M ₂ /
Nesta das autos, ao		conclusos	os	presentes
Goiânia,	Z de	03	de	19 77
	DIRETOR	DE SECRETAR	S A	

Requeira o reclamante em +cer emas, e que los de	
Raqueira o reciamente de de Secciona	
89u Interages, pana de recommente de précésée	
ao arquivo.	
Goânia, 14 de maço de 1977	
Rin	,,.
Juiz de Trabatre	





FODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

Notificação N.º 1207/79

Em 15 de março

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ- 1.728/78
Recte.- José Ferreira Vilas Boas

Recdo .- Expresso Santa Marta Ltda.

Senhor.

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teôr é o seguinte:

Requeira o reclamante em três dias, o que for de seu interesse, pena de recolhimento do processe ao arquivo. (a) Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

Ao Ilmo. Sr.

José Ferreira Vilas Boas

Rua CD-5 Qd.26 Lt-10*Conj.Cachoeira Dourada CERTIDAO

NESTA

Serutico que nesta data foi expedida o

correspondência supra através de Registre Postal n.º Simple

CERTIDAO

Cetifico e dou fé que, nesta data, fa llurrun

D tromo para a moniferação

DO recte

Goiânia, 27 de March de 1979

Tanto

CHEFE DE SECRETARIA

Nesta data, faço conclusos os presentes

Dania, 27 de 03 de 1929

autos, ao sr. Presidente.

Expeça-se Edital de Citação pelo expediente a ser publicado no DJ. do Estado.

Go/30/3/79

Juiz do Trabalho

UKHTHEL

estimate at their charter to Represent

thair

Challe de Carres sont

13

de Goiânia

510/79

abril 09

79.

11mº. Sr.

Pelo presente e na forma do art. 1.216 do Códi go de Processo Civil, solicito a publicação do incluso Edital, no Diario de Justiça.

Saudações,

Diretor de Secretaria

Ilmº. Sr.

Diretor da Imprensa Oficial - CERNE

Nesta

CERTIDAO

Gerafico que nesta data fei expedida a correspondência supra através de Registre

Postal n. Simples.
Goisnia, 16 de abril 1979

18

EDITAL DE CITAÇÃO (№ 152/79)
-pelo expediente -

Pelo presente, fica citado EXPRESSO SANTA MARTA LI MITADA, para em 48 horas, pagar, sob pena de penhora, a quantia - de 0\$3.199,73 (três mil e cento e noventa e nove cruzeiros e se-' tenta e três centavos), correspondente ao principal, custas pro-' cessuais e emolumentos devidos no processo JCJ-nº 852/78, entre - partes José Ferreira Vilas Boas e Expresso Sta. Marta Ltda.

E, para constar, eu, Diretor de Se-'
cretaria, conferi.

JUIZ DO TRABALHO

PRESIDENTE DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

60/04/06/79.

Juiz do Trabalho

Lelle Juiz

Att a perhicació de Elital, responente, lata venia o unquei van ente les te procede.

CONCLUSÃO

Nesta data, faco conclusos os presentes autos, ao ser l'residente.

Goiânia, 3/

) [] de 19)

chalmous, al kos o

DIRETOR DE SECRITARIA

Como proposto.

Go/04/06/79.

Juiz do Trabalho



Proc. nº JCJ- 1.728/78
Mandado nº - 852/78

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão na forma abaixo:

O Doutor H**erácito** P**ena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: José Ferreira Vilas Boas

, em cumprimento, notifique - Expresso Santa Marta Ltda.
, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de \$3.199,73 (três mil cento e noventa e nove cruzeiros e setenta e três cents.

), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) $\frac{1}{\text{decisão}}$, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"... resolve esta JCJ., unanimemente, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a firma recda. a pagar ao recte., Cr\$1.226,40 de aviso prévio; Cr\$204,40 de 2/12 do 13º salário; Cr\$204,40 de 2/12 de férias dozeavadas; Cr\$716,00 de devolução salarial e como se apurar, o Fundo de Garantia do perío do trabalhado; devendo ainda ser anotado o contrato na CTPS. do obreiro, tudo depois desta transitar em julgado. Oportunamente contem-se juros e aplique-se a correção monetária na forma legal. Custas pela recda. no importe de Cr\$204,00 . . "

(Cálculo anexo)

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supia, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Diretor de Secretaria datilografei e subscrevi, aos 14 dias do Mês de dezembro de 1978.

yiz do Trabalho

Endereço de executado: Rua 13 nº 161 - Setor Aeroporto

LIQUIDAÇÃO

Executada: Expresso Sta. Marta Ltda.

JCJ de Goiania - Proc. 1728/78

Condenação líquida	Cr\$	2.351,20
Juros		35,26
Correção monetária	Cr\$	204,55
FGTS	Cr\$	291,06
Juros e cor. monetaria do FGTS	Cr\$	27,66
Total devido ao reclamante	Cr\$	2.909,73
-x-		
Custas processuais	Cr\$	204,00
Emolumentos	44	
-x-		
Total devido pela reclamada	Cr\$	3.199,73
-x-		
Despesas judiciais a vencer:		
Citação Cr\$ 45,00		
Penhora Cr\$ 45,00		
Remoção Cr\$ 45,00		
Avaliação Cr\$ 45,00		

Em 07-dez-78.

Aux. Jud. "A"